



PEDROSO
F R E G U E S I A

**REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONROSAS
DA FREGUESIA DE PEDROSO**

**1.ª EDIÇÃO
DEZEMBRO 2025**

Preâmbulo

Na prossecução do interesse público, a Junta de Freguesia de Pedroso procura distinguir e homenagear publicamente todos aqueles que durante o ano civil contribuíram, com reconhecido mérito, em prol do interesse comum, para o engrandecimento e dignificação da freguesia.

Considerando que a atribuição de distinções honoríficas deve obedecer a critérios de rigor, coerência e isenção, entendeu-se relevante fixar as modalidades das distinções honoríficas e respetivas condições de concessão.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

A Freguesia de Pedroso institui as seguintes condecorações:

- Cidadão Honorário
- Medalha de Honra da Freguesia
- Medalha de Mérito da Freguesia

CAPÍTULO II

Das Condecorações

SECÇÃO I

Do Cidadão Honorário

Artigo 2.º

A distinção de “Cidadão Honorário” tem em vista homenagear individualidades que se tenham destacado por serviços distintos e importantes à freguesia ou aos seus municípios, ou que, inequivocamente, tenham realizado serviços relevantes ao país.

Artigo 3.º

1- A distinção de “Cidadão Honorário” é atribuída por deliberação da Assembleia de Freguesia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia têm a possibilidade de propor cidadãos para a atribuição do título de “Cidadão Honorário” ao Executivo, por escrito, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.



Artigo 4.º

A distinção de “Cidadão Honorário” é atestada por diploma, do qual constam o nome do homenageado e a justificação genérica da sua atribuição.

Artigo 5.º

O diploma de “Cidadão Honorário” é entregue ao homenageado, ou seu representante, em caso de atribuição a título póstumo ou por manifesta impossibilidade de última hora, em cerimónia pública e solene.

SECÇÃO II

Da Medalha de Honra da Freguesia

Artigo 6.º

A Medalha de Honra da Freguesia destina-se a homenagear pessoas individuais ou coletivas que realizem ou tenham realizado um percurso de contributo para o bem da freguesia e dos seus munícipes ou, ainda, que tenham contribuído para a elevação e promoção do nome de Pedroso.

Artigo 7.º

1 - A concessão da Medalha de Honra da Freguesia é atribuída por deliberação da Assembleia de Freguesia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia têm a possibilidade de propor pessoas individuais ou coletivas que entendam ser merecedoras da Medalha de Honra da Freguesia ao Executivo, por escrito, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 8.º

A Medalha de Honra da Freguesia será entregue em cerimónia solene a realizar no Salão Nobre da Junta de Freguesia, preferencialmente, no dia 25 de abril de cada ano.

Artigo 9.º

1 - A Medalha de Honra da Freguesia é em prata e em formato aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

2 - As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

SECÇÃO III
Da Medalha de Mérito da Freguesia



Artigo 10.º

A Medalha de Mérito da Freguesia destina-se a distinguir as pessoas coletivas ou singulares que tenham praticado atos de assinalável benefício nas áreas social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância no ano civil anterior, que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 11.º

1 - A concessão da Medalha de Mérito da Freguesia é atribuída por deliberação da Assembleia de Freguesia, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia.

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia têm a possibilidade de fazer sugestões de pessoas individuais ou coletivas que achem merecedoras da Medalha de Mérito da Freguesia ao Executivo, por escrito, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 12.º

A Medalha de Mérito da Freguesia será entregue em cerimónia solene a realizar no Salão Nobre da Junta de Freguesia, preferencialmente, no dia 25 de abril de cada ano.

Artigo 13.º

A Medalha de Mérito da Freguesia é em cobre e em formato aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 14.º

A aquisição de medalhas e distintivos referidos neste regulamento constituem encargo da freguesia.

Artigo 15.º

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Junta e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e autenticados com o selo branco da Junta de Freguesia de Pedroso.

Artigo 16.º

O registo dos agraciados com os títulos honrosos deverá ficar arquivado em volume próprio.

Artigo 17.º

É mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade de medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 18.º

As medalhas previstas no presente regulamento são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em títulos diversos.

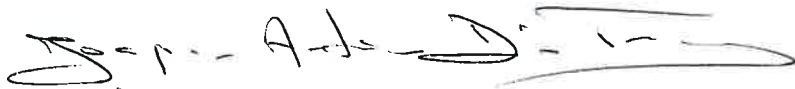
Artigo 19.º

O presente regulamento será divulgado na página oficial da Freguesia www.ifpe-droso.pt

Artigo 20.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia em 11/12/2025.



Diogo Faria

Susana Franco



